



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO N.º 007/2018

Estabelece a forma e os procedimentos para o recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel, administrado pelo IPRESG, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel, administrado pelo IPRESG, será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único - Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e dos dependentes dos segurados do IPRESG, a Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel - IPRESG, deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 3º - O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anual até o mês do seu aniversário.

Art. 4º - A Prova de vida será realizada na sede do IPRESG.

Art. 5º - No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado(s) munido de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada: Carteira de

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal e comprovante de endereço.

Parágrafo único - O documento de identidade deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 6º - Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida neste Decreto.

Art. 7º - A Prova de Vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no IPRESG.

§1º - No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o IPRESG o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3º - O IPRESG poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a Prova de Vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8º - Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no IPRESG por problemas graves de saúde e que se encontrar incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo IPRESG.

§ 2º - A visita domiciliar será feita por servidores do Município.

Art. 9º - Na impossibilidade de comparecer no IPRESG, por motivo de residir fora da sede do Município, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo IPRESG, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no tabelionato, para fins de comprovação devida junto ao IPRESG.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos, deverá ser encaminhado, também, o Termo de Responsabilidade, preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

§ 3º - O modelo de Declaração e o Termo de Responsabilidade estão disponíveis no site do IPRESG, www.ipresg.com.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail presidencia@ipresg.com.br, para providenciar o preenchimento e a assinatura.

Art. 10 - O aposentado ou pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao IPRESG, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11 - Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede do IPRESG.

Art. 12 - O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida sócio educativa, deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13 - Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações estabelecidos neste Decreto deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura, bem como verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público.

Art. 14 - O IPRESG poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro no sistema informatizado.

Art. 15 - O IPRESG poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 16 - Findo o período regulamentar estabelecido no Art. 3º, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único - Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista neste Decreto.

Art. 17 - A Direção Geral do IPRESG convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital, para realização da prova de vida.

§ 1º - No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2º - Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

§ 3º - A convocação poderá ser feita por edital em jornal local de grande circulação e no site do IPRESG.

Art. 18 - O grupo de beneficiários, o período, o local e os procedimentos para realização da prova de vida poderão ser alterados a cada exercício, de acordo com as demandas institucionais do IPRESG.

Art. 19 - A Equipe de Cadastro do IPRESG efetuará o controle e a gestão de todo o processo da prova de vida.

Art. 20 - Situações não previstas no presente Decreto serão decididas pela Diretoria Executiva do IPRESG.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 27 de fevereiro de 2018.


Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Valdemir de Andrade Jobim
Secretário Municipal de Administração

| |
|---|
| CERTIFICO que o Dec. Exec. nº 007/2018 |
| Foi Publicado em 27/02/18 |
| Administração Interna Escritório |

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

4